



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Of. nº 335/2022/GPBCN

Bom Despacho, 24 de junho de 2.022

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que acrescenta dispositivos a Lei nº 1.280/91.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de lei que acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1.280/91, a qual dispõe sobre a criação e organização da classificação de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e dá outras providências, de modo a possibilitar aos médicos, ocupantes de cargo efetivo de técnico em nível superior III, a possibilidade de optar por gratificação em 325% do salário base, quando estiverem atuando junto as equipes das Unidades Básicas de Saúde, realizando as mesmas funções.

É fato que de acordo com a Lei nº 2.867 de 03 de maio de 2.022, o subsídio fixo mensal do cargo de médico da rede municipal de assistência a saúde atualmente é de R\$ 16.000,00, contando ainda, com bolsa ajuda de custo no valor de R\$ 1.650,00, com carga horária de 40 horas semanais.

É fato que mesmo com a dobra de jornada, acrescida a remuneração do valor correspondente ao número horas, ainda assim a remuneração dos Técnicos em Nível Superior III - Médicos ficou defasada em relação aos cargos de médicos regulamentados pela Lei nº 2.649/18, recentemente alterada pela Lei nº 2.867/2022.

Vale ressaltar que a função exercida pelos médicos da rede municipal de assistência a saúde, junto as UBS's são as mesmas, tanto para aqueles que obedecem a Lei 1.280/91, quanto para os que obedecem a Lei nº 2.649/18.

É fato que a Lei nº 2.649/18 criou os cargos de médicos, com remuneração fixa em valor superior aquela do cargo de Técnico em Nível Superior III – médico, criados pela Lei nº 1.280/91, a qual estabeleceu a organização dos cargos e vencimentos desta Administração.

Na prática o que ocorre é que os contratados pela Lei nº 2.649/18 possuem remuneração muito superior aos médicos de carreira, concursados pela Lei nº 1.280/91, ainda que optem pela dobra de jornada, para realização das mesmas funções.

Para corrigir a situação, faz-se necessária a possibilidade dos Técnicos em Nível Superior III - médicos, optarem por gratificação em 325% sobre o salário base, quando estiverem realizando as mesmas funções daqueles, junto as Unidades Básicas de Saúde.

Não podemos afastar o cenário atual, que há alta procura por médicos e alta valorização da categoria, os valores de mercado sofreram considerável aumento, sendo evidente esta realidade na própria região de saúde. A exemplo, o município de Nova Serrana, a 36 km de Bom Despacho, paga um valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para categoria médica, o município de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Bambuí 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 15.310,00 (quinze mil Trezentos e dez reais) o município de São Sebastião do Oeste.

Se considerarmos ainda um celetista nos hospitais, a quantia paga hoje aos Técnicos em Nível Superior III - médicos, não é nada atrativa, até mesmo dentro da própria Administração, eis que existe a disparidade de salários inclusive entre o quadro de servidores.

Com isso, percebe-se que esses profissionais acabam se sentindo desmotivados e pedindo o desligamento.

Portanto faz-se necessária a alteração da lei nº 1.280/91, para possibilitar a correção da defasagem sobre a remuneração, para aqueles Técnicos em Nível Superior III – médicos, que assim optarem, os quais estiverem realizando as mesmas funções junto a equipes de estratégia a saúde da família nas UBS's, de forma que consigamos manter as equipes completas com a finalidade de prestar assistência em 100 % dos casos e com a qualidade que se faz necessária.

Desta forma, atendendo as disposições legais pertinentes, encaminhamos o Projeto de Lei em referência, o qual submetemos à apreciação dos nobres vereadores, solicitando aprovação, na maior urgência possível, uma vez que os objetivos visados pelas alterações legislativas proposta são de interesse público.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:
Assinado digitalmente
NETO:5070055
DN: C=BR, O=Raiz Brasileira
Multiplo, OU=3
A3, CN=BERTOLINO
Raiz, Esse

50700553649

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 60/2022

Altera a Lei 1.280/1991, dispondo sobre a possibilidade de gratificação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O artigo 7º da Lei 1.280, de 5 de março de 1991, fica acrescido com a seguinte redação:

§ 10 Os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Nível Superior III – médicos, que cumprem jornada em tempo integral em UBS, farão jus a uma gratificação pelo percentual de 325 % (trezentos e vinte cinco por cento) sobre o seu salário base, desde que exerçam as mesmas funções junto as equipes de estratégia à saúde da família, nas Unidades Básicas de Saúde;

§ 11 A gratificação de que trata o parágrafo anterior tem cunho exclusivamente indenizatório, não havendo incorporação a remuneração do servidor, não gerando qualquer direito de verbas reflexas.

§ 12 Optando o servidor pela gratificação, não gera aquisição de direitos, de forma que, havendo alteração nas funções exercidas pelos Técnicos em Nível Superior III, distinta daquela praticada nas equipes de estratégia à saúde da família, junto as Unidades Básicas de Saúde, terá sua remuneração readequada, sem que reste caracterizada redução salarial;

§ 13 A homologação da opção pela gratificação fixada pelo parágrafo 10º do presente artigo, se sujeita a imperiosa necessidade de atendimento ao interesse público, ficando a critério da Secretaria de Saúde;

§ 14 O servidor optante assinará o Termo de Opção declarando cumprir as condições da presente lei e de sua regulamentação;

§ 15 A opção pela gratificação não produzirá efeitos jurídicos relativos a direitos adquiridos, podendo ser à opção revogada pelo interesse público a critério da administração;

§ 16 Havendo qualquer alteração de função exercida pelos técnicos em nível superior III – Médicos, estes não mais farão jus a gratificação prevista no § 10, devendo retomar a remuneração praticada anteriormente à opção, não gerando assim qualquer aquisição de direitos.;

§ 17 A gratificação estipulada no § 10 não será cumulativa com qualquer outra vantagem, o recebimento da gratificação automaticamente revogará o recebimento de gratificações a outros títulos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo expedir Decretos para regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



disposições contrárias

Bom Despacho, 20 de junho de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira V2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiplo, OU=32143163000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Localização: Endereço de assinatura
Locação: Endereço de assinatura
Data: 2022.06.24 16:27:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I
DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do presente Projeto de Lei, que altera a Lei 1.280/1991 e dispõe sobre a possibilidade de gratificação em 325% do salário base, conforme memória de cálculo exposta no anexo II, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, §2º, da Lei Complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.023 e 2.024, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.023 e 2.024.

Bom Despacho, 20 de junho de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: 50700553649, O=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora
A=AC SOLUTI, V2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Multipla, OU=32143163000110, OU=Certificado PF
A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.24 16:27:51 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



CERTIDÃO ORÇAMENTÁRIA

Certifico abaixo a dotação orçamentária/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, para as despesas decorrentes de futura concessão de gratificação em 325% do salário base, participantes das equipes de estratégia à saúde da família, junto as Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais:

Dotação:14.002.0010.0301.0047.2122.331901103, Ref. 144/145/146 Fonte:102/155/159

Bom Despacho/MG, 20 de junho de 2.022.

KEILA CRISTIANE COSTA
TEIXEIRA:03526635617

Assinado de forma digital por KEILA
CRISTIANE COSTA
TEIXEIRA:03526635617
Dados: 2022.06.24 10:47:37 -03'00'

Keila Cristiane Costa Teixeira
CRC/MG 078.720/0-4



Centro Ativo 1 - Abono conforme Lei 265/517		Abono conforme Lei 265/517	Soma (A + B)	Obrigação Patronal Mensal	Deficit Atuarial 18,95%	Provisão para obrigação Patronal Proportional (13º salário)	Provisão Deficit Atuarial Proporcional (13º salário)	Crédito mensal Total	Crédito para 2022 (Julho a Dezembro)	Crédito total annual 2023	Crédito total annual 2024
	Salário base (A)	8.651,21	12.426,44	2.028,00	384,31	1.377,26	169,00	16,581,24	99.487,43	218.991,72	241.022,29
Médico efetivo		8.651,21	12.426,44	2.028,00	384,31	1.377,26	169,00	16,581,24	99.487,43	218.991,72	241.022,29
Rodrigo Rodrigues Borato	3.775,23	9.170,44	2.112,70	400,36	1.168,97	1.347,79	176,06	204,43	103.647,60	228.138,08	251.088,77
Dave de Pádua Ribeiro	3.775,23	9.170,44	2.112,70	400,36	1.168,97	1.347,79	176,06	204,43	103.647,60	228.138,08	251.088,77
Wellington Rafael Alves	11.325,69	37.798,32	26.472,63	51.406	4.189,31	50.436,24	506,90	50,436,24	302,617,45	666,121,52	733.133,35
* Não foram incluídos nos cálculos os valores relativos a abono familiar quinquênio, ajuda de custos e insalubridade.											
Centro 2 - Gratificação 3,25 % salário base - Projeto de Lei nº 2.809/91 - Gratificação de 32,66% Sobre o abono base		Soma (A + B)	Obrigação Patronal	Deficit Atuarial 18,95%	Provisão para obrigação Patronal Proportional (13º salário)	Provisão Deficit Atuarial Proporcional (13º salário)	Crédito mensal Total	Crédito para 2022 (Julho a dezembro)	Crédito total annual 2023	Crédito total annual 2024	
	Salário base (A)	12.269,50	16.044,73	2.618,50	496,21	1.778,29	218,21	20.659,73	123.958,36	233.877,54	237.495,62
Médico efetivo		12.269,50	16.044,73	2.618,50	496,21	1.778,29	218,21	20.659,73	123.958,36	233.877,54	237.495,62
Rodrigo Rodrigues Borato	3.775,23	12.269,50	16.044,73	2.618,50	496,21	1.778,29	218,21	20.659,73	123.958,36	233.877,54	237.495,62
Dave de Pádua Ribeiro	3.775,23	12.269,50	16.044,73	2.618,50	496,21	1.778,29	218,21	20.659,73	123.958,36	233.877,54	237.495,62
Wellington Rafael Alves	11.325,69	36.808,49	48.134,18	7.455,50	1.488,62	5.334,87	654,62	654,62	760,12	61.979,18	371.875,07
* Não foram incluídos nos cálculos os valores relativos a abono familiar quinquênio, ajuda de custos e insalubridade.											
Centro 3 - Gratificação 3,25 % sobre o abono base - Projeto de Lei nº 2.625/17		Custo Mensal com Gratificação 32,66 % sobre o abono base (D)	Diferença (D-C)	Crédito total annual 2023	Crédito total annual 2024	Crédito proporcional ao Abono conforme Lei 2625/17 com gratificação de 32,66% sobre o salário base (E)	Período de julho a dezembro/22 com gratificação de 32,66% sobre o salário base (F)	Diferença (F-E)			
	Abono conf. Lei 2625/17 (C)	20.659,73	4.078,49	8.977,57	9.880,71	99.487,43	123.958,36	2.447,93			
Médico efetivo		20.659,73	4.078,49	8.977,57	9.880,71	99.487,43	123.958,36	2.447,93			
Rodrigo Rodrigues Borato	16.381,24	20.659,73	3.255,96	7.453,18	8.202,96	103.642,60	123.958,36	2.302,76			
Dave de Pádua Ribeiro	17.271,77	20.659,73	6.1979,18	11.542,94	25.408,31	302,617,45	371.875,07	69,257,82			
Wellington Rafael Alves	50.436,24										
* Foi utilizado o índice estimado de 10,06% para correção do salário base nos anos subsequentes.											
* Foi utilizada a média dos salários base daqueles que receberam gratificação de 32,66% no ano anterior.											
* O saldo orçamentário está previsto na Lei Orgânica nº 2.847, de 23 de dezembro de 2.021.											
Nota - O saldo orçamentário está previsto na Lei Orgânica nº 2.847, de 23 de dezembro de 2.021.											
KEILA CRISTIANE COSTA Assinado de forma digital por KEILA CRISTIANE COSTA TEIXEIRA032663561 CNPJ: 003084840001-97 Data: 2022-06-24 11:59:43 -0300 CRM/G 078720-O											

* Não foram incluídos nos cálculos os valores relativos a abono familiar quinquênio, ajuda de custos e insalubridade.

* Foi utilizada a média dos salários base daqueles que receberam gratificação de 32,66% no ano anterior.

* O saldo orçamentário está previsto na Lei Orgânica nº 2.847, de 23 de dezembro de 2.021.

Nota - O saldo orçamentário está previsto na Lei Orgânica nº 2.847, de 23 de dezembro de 2.021.

KEILA CRISTIANE COSTA Assinado de forma digital por KEILA CRISTIANE COSTA

TEIXEIRA032663561 CNPJ: 003084840001-97

Data: 2022-06-24 11:59:43 -0300

CRM/G 078720-O

Tamara Oliveira Bicalho Cruz
CRC/MG 078720-O



Assinado digitalmente por
TAMARA BICALHO CRUZ
OLIVEIRA:06082642619

